

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2026

Protocolo nº 265/2026
Processo nº 58/2026

Revoga a Resolução nº 10.871, de 2025, que concedeu o Título de Cidadã Mato-grossense à Sra. Fabiana Cortez Mota.

Autoria: Deputado Gilberto Cattani

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise de mérito referente ao Projeto de Resolução nº 13/2026, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, protocolado sob nº 265/2026, Processo nº 58/2026, que revoga a Resolução nº 10.871, de 2025, que concedeu o Título de Cidadã Mato-Grossense à Sra. Fabiana Cortez Mota. A proposição foi lida na 12ª Sessão Extraordinária, em 21 de janeiro de 2026, cumprindo, posteriormente, pauta por cinco sessões ordinárias, conforme exigência regimental, no período de 2 a 11 de fevereiro de 2026. Após o término do cumprimento de pauta, em 11 de fevereiro de 2026, os autos foram encaminhados à Consultoria para despacho, sendo, em 12 de fevereiro de 2026, distribuídos ao Núcleo Social e, finalmente, em 19 de fevereiro de 2026, encaminhados a esta Comissão temática para apreciação de mérito, encontrando-se, portanto, em regular trâmite e apta para deliberação.

O objeto central da proposição consiste na revogação da Resolução nº 10.871/2025, que havia concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense à Sra. Fabiana Cortez Mota, em razão da superveniência de fatos que, segundo a justificativa, comprometem os requisitos legais exigidos para a concessão e manutenção da honoraria, especialmente no que tange à idoneidade moral e à reputação ilibada do agraciado.

A fundamentação jurídica da proposta assenta-se no Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa a competência para instituir e cassar títulos honoríficos, e no Art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 6.597/2019, que consolida as honrarias instituídas por esta Casa de Leis. Este último

dispositivo normativo estabelece expressamente que, na hipótese de o agraciado deixar de cumprir os requisitos previstos na resolução, qualquer Deputado poderá apresentar projeto de resolução com o intuito de revogar a concessão da honraria, conferindo, assim, base regimental sólida à iniciativa em análise.

Compulsando os autos, verifica-se que a Resolução nº 6.597/2019, em seu Art. 2º, condiciona a concessão de honrarias legislativas à posse de idoneidade moral e reputação ilibada por parte do indicado, requisitos estes que, conforme interpretação sistemática do diploma, não se exaurem no momento da outorga, mas devem subsistir ao longo do tempo como pressuposto essencial para a permanência da distinção honorífica. Tal entendimento preserva a seriedade institucional das honrarias e evita que títulos de elevado simbolismo sejam mantidos em desacordo com os valores que pretendem celebrar.

No caso concreto, a justificativa da propositura aponta que, após a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense, vieram a público informações oficiais constantes de relatório de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, demonstrando a existência de execução penal, múltiplos termos circunstanciados, ações penais e procedimentos criminais em trâmite, inclusive envolvendo crimes contra a honra, além de inquéritos policiais recentes. Tais circunstâncias, segundo o autor, comprometem de forma objetiva a idoneidade moral e a reputação ilibada exigidas pela norma regimental para a manutenção da honraria.

É imperioso destacar que a presente iniciativa não constitui juízo de valor sobre a culpabilidade penal da Sra. Fabiana Cortez Mota, tampouco representa antecipação de culpa ou violação ao princípio da presunção de inocência. Trata-se, exclusivamente, de análise administrativa e legislativa dos requisitos legais para concessão e manutenção de honraria pública, cuja natureza simbólica e institucional exige conduta ilibada, histórico compatível e reconhecimento público positivo, sob pena de esvaziamento do próprio significado do Título de Cidadania Mato-Grossense.

A preservação da credibilidade das honrarias legislativas é interesse público primário que justifica a revisão de concessões quando supervêm fatos que alteram o quadro de adequação do agraciado aos requisitos normativos. O Título de Cidadão Mato-Grossense não é mera formalidade protocolar, mas distinção de alto valor simbólico que representa o reconhecimento oficial do Estado por relevantes serviços

prestados à sociedade Mato-Grossense; sua manutenção em desacordo com os pressupostos legais pode gerar descrédito institucional e desvalorização da própria honraria.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria encontra pleno amparo na autonomia do Poder Legislativo para disciplinar suas honorarias internas, nos termos do Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, que confere à Assembleia a atribuição de "instituir e cassar títulos honoríficos". A Resolução nº 6.597/2019, ao regulamentar o tema, exerceu competência regimental legítima, e o Art. 22, ao prever a possibilidade de revogação, estabeleceu mecanismo de controle interno adequado para preservar a integridade do sistema de honorarias da Casa.

Quanto ao aspecto formal, o Projeto de Resolução observa os requisitos essenciais de iniciativa, fundamentação e técnica legislativa, apresentando dispositivo claro de revogação da Resolução nº 10.871/2025 e previsão de vigência imediata na data de sua publicação, conforme Art. 2º. Não há vícios de forma que obstem a apreciação de mérito, encontrando-se a proposição em conformidade com as normas regimentais aplicáveis ao processo legislativo interno.

No que tange ao impacto orçamentário-financeiro, a revogação de título honorífico não gera despesas adicionais ao erário estadual, tampouco implica supressão de direitos patrimoniais ou vantagens econômicas. O Título de Cidadão Mato-Grossense possui natureza estritamente simbólica, não acarretando benefícios financeiros, cargos ou privilégios materiais ao agraciado, de modo que a presente proposição é neutra sob a perspectiva fiscal, atendendo ao princípio da responsabilidade na gestão pública.

A análise de mérito, portanto, concentra-se na conveniência e oportunidade da revogação, considerando a necessidade de preservar a seriedade institucional das honorarias legislativas e a exigência normativa de que os agraciados mantenham, ao longo do tempo, a idoneidade moral e a reputação ilibada que justificaram a concessão inicial. A existência de registros criminais e procedimentos judiciais em desfavor da homenageada, conforme documentado nos autos, configura elemento relevante para reavaliação da adequação da manutenção do título.

Ressalte-se, por fim, que a revogação de honraria por perda de requisitos legais não implica sanção penal ou civil ao agraciado, nem prejudica o exercício de direitos fundamentais, mas representa ato de autotutela administrativa do Poder Legislativo para adequar suas distinções honoríficas aos valores institucionais que as

fundamentam. Trata-se de medida de preservação da credibilidade da Casa de Leis e do significado social do Título de Cidadão Mato-Grossense.

Diante de todo o exposto, considerando a regularidade formal, a competência legislativa, a fundamentação jurídica adequada e a relevância institucional da matéria, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 13/2026 atende ao interesse público e fortalece a integridade do sistema de honorarias da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Passa-se, assim, à apresentação do voto desta Relatoria quanto ao mérito da proposição.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Diante dos fundamentos apresentados, esta Comissão é de parecer **favorável** ao mérito do Projeto de Resolução nº 13/2026, recomendando sua **aprovação** pelo Plenário desta Casa Legislativa.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 2ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/05/20

PROPOSIÇÃO: PR nº 13/2026

AUTORIA: Dep. GILBERTO CATTANI

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
Deputado GILBERTO CATTANI CE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO